

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE
MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES
PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, E QUE CAUSARAM
PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES**
55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO

(Do Sr. Efraim Filho)

Requer à justiça norte-americana, por via diplomática, o compartilhamento de toda a documentação relativa a investigações existentes naquele país que envolvam o BNY Mellon e os fundos de pensão objeto desta CPI.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal, 2º, da Lei nº 1.579/52, e 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que oficie ao Ministério das Relações Exteriores para que solicite à justiça norte-americana, por via diplomática, o compartilhamento de toda a documentação relativa a investigações existentes naquele país que envolvam o BNY Mellon e os fundos de pensão brasileiros objeto desta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada para investigar indícios de aplicação incorreta de recursos e de manipulação na

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE
MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES
PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, E QUE CAUSARAM
PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES**

55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

gestão dos quatro maiores fundos de previdência complementar de funcionários de estatais, a saber: PREVI, FUNCEF, PETROS e POSTALIS.

Dentre os fundos supramencionados, o POSTALIS é, sabidamente, o fundo de pensão mais deficitário em relação ao seu patrimônio, acumulando prejuízos que superam os R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)¹. As perdas causadas ao POSTALIS são extremamente danosas aos seus participantes, que deverão arcar com o pagamento de contribuições extraordinárias para o equacionamento do déficit.

Um dos negócios suspeitos realizados pelo POSTALIS que contribuiu para o déficit atual foi o investimento no FIDEX – Brasil Sovereign II Fundo de Investimento de Dívida Externa. O Postalis é **cotista exclusivo** do fundo BNY Mellon FIC de Fundo de Investimento em Dívida Externa que, por sua vez, é cotista exclusivo do FIDEX. Esse investimento era administrado pelo **BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A** e gerido pela Atlântica Administração de Recursos Ltda. (nome fantasia: Atlântica Asset Management), que tinha o Sr. Fabrizio como diretor responsável pela administração de carteiras de valores imobiliários. O Sr. Fabrizio era, também, sócio da gestora.

Segundo consta da proposta de serviços de administração e controladoria fiduciária apresentada pelo BNY Mellon ao POSTALIS, posteriormente convertida em contrato de prestação de serviços de administração de grande parte dos investimentos daquele fundo de pensão, “**cabem ao administrador todas as responsabilidades, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços que prestar ao fundo, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.**” A proposta estabelece, ainda, que o administrador assume tais responsabilidades perante o cotista (no caso, o POSTALIS) em caráter irrestrito e incondicional.

No período compreendido entre os anos de 2006 e 2010,

¹ Segundo o Relatório Anual 2014, disponível em: <<http://novosite.postalis.org.br/sobre/relatorios-anuais/>>.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE
MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES
PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, E QUE CAUSARAM
PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES**

55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

o fundo de pensão investiu valores que, somados, ultrapassam R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Em janeiro de 2012, o POSTALIS recebeu correspondência do BNY Mellon, administrador do FIDEX, informando que fora identificada uma falha nas operações da gestora daquele fundo de investimento – a Atlântica Administração de Recursos Ltda. A gestora havia vendido toda a posição de títulos representativos de dívida externa, de responsabilidade da União e integrante da carteira do FIDEX Sovereign, e investido em outros ativos privados negociados no mercado internacional, em desacordo com o regulamento do fundo e em descumprimento do limite de 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, estabelecido no art. 96, *caput*, da Instrução CVM nº 409.

Essas informações foram apuradas no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, e levaram à lavratura do Auto de Infração nº 20/2012-51.

Segundo constatou a PREVIC, a Atlântica Administração de Recursos Ltda. realizou operação de venda de *bonds* e compra de notas estruturadas lastreadas em títulos da dívida soberana de países sul-americanos como Argentina e Venezuela. De acordo com o POSTALIS, a troca dos títulos se deu sem o seu conhecimento e anuêncio. A PREVIC verificou, ainda, o pagamento de taxas excessivas.

Os aportes realizados pelo POSTALIS levaram a uma perda, até setembro de 2012, da ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ainda que não realizado.

O auto de infração foi julgado procedente com trânsito em julgado administrativo. Ante os indícios de descumprimento de norma editada pela CVM, a PREVIC encaminhou àquela Comissão a Representação Administrativa nº 01/2013, para que fossem adotadas as providências julgadas cabíveis.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, E QUE CAUSARAM PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES

55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

A CVM, então, instaurou os processos nº RJ-2014-8225 e RJ-2010-7309 para apurar responsabilidades da gestora Atlântica Administradora de Recursos Ltda. e do BNY Mellon, este último no que tange à fiscalização dessa gestora. **O processo nº RJ-2010-7309 resultou na elaboração de termo de acusação face ao BNY Mellon**, a pessoas ligadas à Atlântica e a dirigente do POSTALIS (processo administrativo sancionador CVM nº RJ-2015-2027).

O próprio BNY Mellon publicou fato relevante informando que, em dezembro de 2011, a Atlântica fez com que o FIDEX realizasse dois investimentos em títulos de dívida privados (“*credit-linked notes*”), pagando valor superior àquele efetivamente devido para a aquisição das notas. **O BNY apontou que o FIDEX pode ter pagado valor excedente de aproximadamente US\$ 79,000,000 (setenta e nove milhões de dólares)** e que, diante das medidas que aquele banco precisou adotar para administrar esses fatos, **o patrimônio líquido do fundo sofreu impacto negativo de 51,48% (cinquenta e um vírgula quarenta e oito por cento)**.

As operações envolvendo o FIDEX foram, ainda, investigadas pela Securities and Exchange Commission (SEC), órgão regulador do mercado financeiro americano, que apurou a atuação de Fabrizio Neves (por meio da gestora Atlântica e da corretora LatAm Investments LLC, da qual também era sócio) e de seu associado José Luna, no período compreendido entre novembro de 2006 e setembro de 2009, tendo constatado que ambos “*estavam envolvidos em um esquema fraudulento de marcação de preços de cerca de US\$ 70,000,000 (setenta milhões de dólares) em notas estruturadas emitidas por vários bancos comerciais, cobrando cerca de US\$ 36,000,000 (trinta e seis milhões) em taxas excessivas reservadas a seus clientes de corretagem: dois fundos de pensão públicos brasileiros e um investidor institucional colombiano.*”

O relatório elaborado pela SEC expôs, de forma detalhada, o esquema fraudulento no qual o Sr. Fabrizio envolveu o POSTALIS, apontando, ainda, que “*como resultado do esquema de majoração criado pelos réus, os fundos brasileiros pagaram um total de aproximadamente*

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, E QUE CAUSARAM PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES
55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

US\$ 24 milhões em taxas excessivas não reveladas."

Há notícias de que, no ano de 2014, o Sr. Fabrizio fechou acordo com a SEC para extinguir o processo, mediante o pagamento de multa milionária. Contudo, **o BNY Mellon, surpreendentemente, permanece isento de responsabilidades, em que pese ser o administrador do fundo cujas operações foram investigadas pela SEC.**

O POSTALIS, no intuito de reaver os valores perdidos com as operações fraudulentas realizadas por Fabrizio, que atuava em nome da gestora Atlântica, ajuizou ação judicial contra ele e contra o BNY Mellon, (processo nº 0266411-48.2014.8.19.0001, que tramita na justiça do estado do Rio de Janeiro). **Os fortes indícios da prática de atos ilícitos levaram o juízo de primeiro grau a determinar o bloqueio de valores na ordem de R\$ 197.859.051,99 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) das contas do BNY Mellon,** convertido posteriormente em fiança bancária.

A Vigésima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em decisão monocrática da Desembargadora Relatora, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo BNY Mellon, que objetivava reverter a decisão de primeira instância que determinou o bloqueio dos valores, alegando, dentre outros argumentos, que:

"(...) existe verossimilhança nas alegações do autor, no sentido de que a agravante seria também responsável pelos atos praticados pela gestora, que teriam causado prejuízo àquele, mesmo que por omissão, o que impõe reconhecer o *fumus boni iuris* no pleito formulado, a fim de salvaguardar o perecimento do direito.

Ademais, a cláusula 3.1 do contrato de gestão de carteira de fundo de investimento, em que a agravante figurou como interveniente, dispõe que esta monitorará as posições assumidas pela gestora com os recursos dos fundos, verificando se as respectivas carteiras encontram-se ajustadas e enquadradas na política de investimento e nos riscos especificados em regulamento e na legislação." (grifou-se)

Saliente-se, ademais, que a Dra. Julya Sotto Mayor

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE
MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES
PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, E QUE CAUSARAM
PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES**
55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Wellisch, Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM, ao ser ouvida por esta CPI em audiência pública realizada no dia 01/10/2015, afirmou que “***o administrador não pode funcionar como mero carimbador, não pode fechar os olhos e entregar a atividade ou se demitir completamente de suas funções. Ele tem que fiscalizar e acompanhar diariamente e diretamente as atividades realizadas pelo gestor.***”

Por fim, há de se convir que um banco da estatura do BNY Mellon certamente providenciou a apuração interna dos fatos relatados pela SEC, como também certamente apresentou a defesa da instituição no processo movido por esse órgão regulador, razão pela qual se faz necessário, também, requerer à justiça norte-americana o compartilhamento desses documentos.

Dessa forma, restando cristalino que o BNY Mellon, como administrador de fundos de investimento do POSTALIS, deve responder pela atuação da gestora Atlântica Administração de Recursos Ltda e ressarcir os prejuízos causados a milhares de participantes daquele fundo de pensão e, no intuito de reunir mais elementos aptos a permitir que esta Comissão, dentro de suas atribuições constitucionais, possa atuar de forma eficaz para viabilizar a recuperação desses valores, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO